

TERMO DE CONTRATO Nº 22/SUB-SÉ/2025

PROCESSO: 6056.2025/0004171-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUB-SÉ/25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO ENSACADO, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA.

CNPJ: 60.087.399/0001-11

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)

PRAZO: a partir da data de Ordem de Fornecimento até 31/12/2025

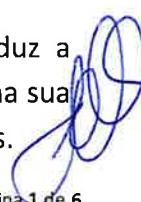
CONTRATAÇÃO: 35298/2025

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 4910.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.2.501.9001.0

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA.**, CNPJ nº 60.087.399/0001-11, com sede na Rua Fernando Buosi, 50, Jardim das Palmeiras, no município de Cedral/SP, CEP 1589-263, telefone: (17) 99768 - 5588, Email: stoneasfalto@gmail.com, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despachos de (LINKs SEI nºs 142950041 e 143170704), publicado nos DOCs de 25/09/2025 e 26/09/2025, pág. 307, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art.28, inciso I e Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Aquisição de 2.000 (dois mil) sacos de asfalto frio, concreto asfáltico ensacado com 25 kg de material por saco na cor preta, de acordo com o anexo I do Edital – Termo de Referência.
- 1.2.** O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé.
- 1.3.** A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.


Página 1 de 6



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

- 1.4.** Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.
1.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 2.1. O prazo do Contrato será até o final do presente exercício, contados da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento:**

2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue, conforme detalhamento em Ordem de Fornecimento/Serviço.

2.4. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência

2.5. A entrega do material será parcelada em 2 lotes até o final do presente exercício, e em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitido pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA TERCERA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado na licitação.**

3.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

3.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativamente ao

3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária 4910.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00.2.501.9001.0, através da Nota de Empenho nº 125176/2025, no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos

discriminados deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

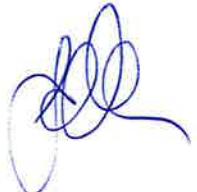
CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** O fornecimento será feito diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento.
- 5.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato
- 5.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Anexo I, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 5.2.4.** Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 5.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Anexo I e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 5.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 5.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 5.2.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 5.2.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Compete a CONTRATANTE:
- 6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORNECIMENTO DO MATERIAL



7.1 Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – TERMO DE REFERTÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

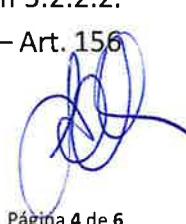
8.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexequada, por inexecução parcial do ajuste.

8.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4 Multa por unidade entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de Referência (item 4 – Requisitos da Contratação)

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, e sua substituição no prazo de 3 (três) dias, contados a partir de comunicação por ofício a Contratada, conforme item 5.2.2.2. (TR), desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento), conforme Lei 14.133/21 – Art. 156 - § 3º.



Página 4 de 6

8.3.4.1. Por descumprimento de prazo para substituição de muda de árvores entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de Referência (item 4 – Requisitos da Contratação),

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por unidade e por dia, até sua efetiva entrega, após o recebimento de Ofício da Contratante, conforme item 5.2.2.3.1. (TR), desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento), conforme Lei 14.133/21 – Art. 156 - § 3º.

8.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Rua Fernando Buosi, 50, Jardim das Palmeiras, no município de Cedral/SP, CEP 1589-263, telefone: (17) 99768 - 5588; Email: stoneasfalto@gmail.com

CONTRATANTE: SUB-SÉ/CMIU/STM – Rua Álvares Penteado, 49 – 3º Andar – Centro – Telefone 3397-1287;

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

- 10.5.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 10.6.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora (14141310), a Ata da Sessão Pública do Pregão (141415475), na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu (128875022).
- 10.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E, para constar foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, para posterior publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 13 de Outubro de 2025.


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUB - SÉ

MARIANA GALAVOTTI Assinado de forma digital por
FAVA:39831040880 MARIANA GALAVOTTI
STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA. FAVA:39831040880
Dados: 2025.10.10 08:45:02 -03'00'

Nome:

Cargo: